



**DECRETO Nº 13.444/2024**

**ESTABELECE VALOR A SER COBRADO DE AMBULANTES POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DO ROCK DA TARDE DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

Considerando o disposto no processo digital nº 3737/2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica autorizado de acordo com o art. 8º. inciso III, alínea "a" e art. 35, §3º da Lei Orgânica do Município, a utilização de bem público com instalação provisória de barracas durante o **“ROCK DA TARDE”** no período de 30 e 31 de maio a 1 de junho de 2024.

**Art. 2º** - Os comerciantes interessados em instalar e comercializar barracas para a venda de alimentos, bebidas e bijuterias dentre outros, durante os festejos municipais deverão realizar previamente cadastro junto a Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento, para a qual, será necessário a apresentação de cópia do RG, CPF e Requerimento previamente preenchido no mínimo com uma semana de antecedência do evento. Não serão aceitos ambulantes que chegarem na hora do evento sem estarem na lista de protocolo.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por metro linear para os ambulantes que irão trabalhar com barracas, sejam elas de bijuterias, de alimentos, bebidas e afins, bem como também isopor, food truck, por ocasião da realização dos festejos do **“ROCK DA TARDE”** no Município de Alegre/ES.



**Art. 4º** - Fica estabelecido o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por veículo de abastecimento de gelo para trabalhar nos festejos do ROCK DA TARDE no Município de Alegre/ES.

**Art. 5º** - Em hipótese alguma será permitida a utilização de espaço fora do local mapeado, bem como a venda de bebidas em garrafas e copos de vidro, e de espeto de churrasco.

**Art. 6º** - As barracas terão que ser padronizadas na medida de 3 x 3 metros, com boa aparência, com estrutura metálica e cobertura em lona branca.

**Parágrafo Único** - Não serão permitidas barracas que fujam a este padrão.

**Art. 7º** - A escolha da localização das barracas será feita de acordo com o interesse da Administração Municipal.

**Art. 8º** - A energia a ser utilizada será de responsabilidade do usuário, sendo obrigatório o uso de Cabo PP e extensões puxadas pelo próprio ambulante até o seu ponto.

**Art. 9º** - Em termos de veículos automotivos serão permitidos apenas food trucks ou similar.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 07 de maio de 2024.

**NEMROD EMERICK - NIRRO**  
Prefeito Municipal

**ROGÉRIO JOSÉ SIQUEIRA**  
Secretário Executivo de Finanças e Planejamento